

MODALIDADES DE PRISÕES E SUA EFICÁCIA NO DIREITO BRASILEIRO

MODALITIES OF PRISONS AND ITS EFFECTIVENESS IN BRAZILIAN LAW

MELO, Matheus da Silva Carvalho de

RESUMO

Este trabalho apresenta uma investigação acerca das modalidades de penas no Direito Brasileiro. Trata-se um estudo aprofundado a respeito das modalidades de prisões previstas no nosso ordenamento jurídico. Discorrendo, ainda, sobre a precariedade do sistema carcerário e a ressocialização do apenado. O principal intuito do trabalho é obter uma explanação coerente e crescente, partindo-se primeiramente das disposições gerais sobre prisão, para, depois adentrar ao exame específico do assunto proposto. Por fim, tece as conclusões finais acerca do tema. Seguindo esta sistemática, ingressa nas modalidades de prisão propriamente ditas, onde trata de maneira individualizada de cada uma das modalidades. Analisa exaustivamente a Constituição Federal e outras legislações espaciais que versam sobre o tema. Convém salientar, portanto, que, em virtude da grande quantidade de leis, algumas estão mencionadas, apenas, exemplificadamente. É preciso observar que, este trabalho demonstra tão somente os posicionamentos existentes na doutrina e ao final, em sua conclusão, o autor do artigo se posiciona a uma das correntes por meio de ponto de vista próprio.

Palavras-chave: Prisões. Modalidades de Penas. Medidas Punitivas. Direito Brasileiro.

ABSTRACT

This paper presents an investigation about the modalities of punishments in Brazilian Law. It is a study on the exercise of the available modalities in the legal order. Discussing also a precariousness of the prison system and a resocialization of the penalized. The main purpose is to explain, coherently and crescently, starting from the five stages on prison, to, after adhering to the specific examination of the proposed subject, and finally concluding about the theme. Following this order, it enters into the modalities of arrest proper, where it deals with an individualized form of each one of them. It exhaustively analyzes the Federal Constitution on the subject and other legislations that also deal with the topic. It should be pointed out, therefore, that because of the large number of laws, some are mentioned, only, exemplified. It should be noted that this work demonstrates only the existing positions in the doctrine and in the end, in its conclusion, the author of the article positions himself to one of the currents through his own point of view.

Keywords: Prisons. Modalities of Penalties. Punitive measures. Brazilian Law.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo do presente trabalho é um estudo mais aprofundado a respeito das modalidades de prisões previstas no nosso ordenamento jurídico. Discorrendo, ainda, sobre a precariedade do sistema carcerário e a ressocialização do apenado.

A elaboração do trabalho foi realizada com base na pesquisa de diversas obras doutrinárias, artigos publicados em revistas jurídicas e artigos disponíveis em sites jurídicos, acessados pela Internet.

O trabalho foi didaticamente esquematizado em três capítulos, inclusive a presente introdução e a conclusão, com o intuito de obter uma explanação coerente e crescente, partindo-se primeiramente das disposições gerais sobre prisão, para, depois adentrar-se ao exame específico do assunto proposto, até, por fim, tecer as conclusões finais acerca do tema.

O segundo capítulo faz uma abordagem acerca das penas e medidas contidas em nosso ordenamento, analisando as suas generalidades, conceito e espécies.

O terceiro capítulo cuida do estudo das modalidades de prisão, tratando do seu conceito, da forma de interpretação do artigo 33 do Código de Processo Penal, da distinção entre detenção e reclusão, ou seja, como a pena deverá ser cumprida, bem como tecer comentários sobre pesquisas sobre a efetividade do cumprimento da pena.

Seguindo esta sistemática, ingressamos nas modalidades de prisão propriamente ditas, onde tratamos de maneira individualizada de cada uma das modalidades. Analisamos exaustivamente a Constituição Federal acerca do tema e outras legislações espaciais que também versam sobre o tema.

Convém salientar, portanto, que, em virtude da grande quantidade de leis, algumas estão mencionadas, apenas, exemplificadamente.

É preciso observar que, desenvolvemos o trabalho demonstrando tão somente os posicionamentos existentes na doutrina. Isso, para, apenas no final, em nossa conclusão, nos filiarmos a alguma das correntes através de ponto de vista próprio.

Neste diapasão, esperamos ter concebido uma pesquisa científica, que possa de alguma forma auxiliar, na aplicação da melhor forma de cumprimento da pena ao caso concreto.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 ESPÉCIES DE PENAS E MEDIDAS NO DIREITO BRASILEIRO

O artigo 5º, XLVI, da Constituição, versa sobre a necessidade de individualização da pena, trazendo, ainda, os tipos de penas para que cada cidadão imputável após ser condenado tenha uma sanção aplicada, conforme a gravidade da sua conduta. E nesse artigo a Constituição diz:

[...] a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:
a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos. (BRASIL, 1988, art. 5º)

A constituição prevê essas penas direcionadas a adultos que são imputáveis e que não tenham algum problema psíquico. Desta forma, também se faz presente as formas de sanções aplicáveis aos inimputáveis, àqueles que são menores de idade ou adultos que possuem problemas psíquicos, e principalmente os limites para a aplicação dessas sanções.

Nela também prevê os limites das penas, no qual essas modalidades de punição não poderão ser aplicadas, e estas estão previstas no art. 5º, XLVII, da Constituição, que estabelece que "[...] não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis." (BRASIL, 1988, art. 5º)

Neste contexto, a pena de privação de liberdade tem que ser a “*ultima ratio*”, isso significa que, essa pena só será aplicada quando nenhuma das outras penas mais brandas seja capaz de punir o sujeito, de acordo com a conduta que ele teve. Por outro lado, a constituição traz um sentindo amplo em suas penas alternativas, deixando assim uma liberdade ao legislador ordinário crie novas formas de resposta penal ao delito, como por exemplo: prestação de serviços à comunidade; e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Destinatários → Espécies de Sanções ↓	Imputáveis	Inimputáveis Psíquicos (Portadores de Sofrimento Psíquico)	Inimputáveis Etários (Adolescentes em Conflito com a Lei)
Sanções Privativas de Liberdade	Pena de reclusão ou de detenção (art. 33, caput, CP) em regime: (a) fechado (art. 33, § 1º, a, CP) (b) semiaberto (art. 33, § 1º, b, CP) ou (c) aberto (art. 33, § 1º, c, CP)	(a) Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico (art. 96, II, CP)	(a) Internação em estabelecimento educacional (art. 112, VI, Lei 8.069/90) (b) Regime de semiliberdade (art. 112, V, Lei 8.069/90)
Sanções Restritivas de Direitos	(a) Prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, CP) (b) Interdição temporária de direitos (art. 43, V, CP) (c) Limitação de final de semana (art. 43, VI, CP)	(a) Sujeição a tratamento ambulatorial (96, II, CP)	(a) Advertência (art. 112, I, ECA) (b) Prestação de serviços à comunidade (art. 112, III, ECA) (c) Liberdade assistida (art. 112, IV, ECA) (d) Encaminhamento aos pais (art. 101, I, ECA) (e) Orientação, apoio e acompanhamento (art. 101, II, ECA) (f) Frequência em estabelecimento de ensino (art. 101, III, ECA) (g) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio (art. 101, IV, ECA)
Sanções Pecuniárias	(a) Multa (art. 49, CP) (b) Prestação pecuniária (art. 43, I, CP) (c) Perda de bens (art. 43, II, CP)*	Sem previsão	(a) Reparação do dano (art. 112, I, ECA)

Quadro 1: Comparativo de espécies de sanções previstas para imputáveis e inimputáveis

Fonte: Artigo: *As alternativas às penas e às medidas socioeducativas: estudo comparado entre distintos modelos de controle social punitivo.*

Nesta tabela, explica de uma forma melhor, as medidas de penas e sanções que poderão ser aplicadas para cada grupo de infratores, de acordo com a sua conduta.

2.2 MODALIDADES DE PRISÃO NO DIREITO BRASILEIRO

Apesar da precariedade do sistema carcerário brasileiro, o nosso ordenamento jurídico prevê várias modalidades para punir o infrator, conforme a gravidade do delito. Com isso, o magistrado deve utilizar a pena restritiva de liberdade, em último caso, como determina a nossa Carta Magna.

Contudo, vários estudos mostram que a pena restritiva de liberdade, a mais dura das penas, não ressocializa nenhum indivíduo, haja vista as prisões brasileiras não estão preparadas para ressocialização dos internos que ali se encontram.

[...] é de que a prisão deve promover a custódia do condenado, neutralizando-o através de um sistema de segurança, no qual se esgota o sentido retributivo da pena e, ao mesmo tempo, ressocializá-lo ou emendá-lo, através de um tratamento. (Fragoso, 2004, p. 356)

Fragoso traz consigo seu pensamento sobre a pena restritiva de liberdade, e é esse o pensamento adotado pelo direito brasileiro, que é de punir o condenado de forma retributiva de acordo com a conduta que ele teve e ao mesmo tempo integrar novamente ele a sociedade, porém, o direito brasileiro não está logrando êxito, uma vez que, na grande maioria os presos que ganham a liberdade, voltam a praticar novos crimes e não são integrados na sociedade novamente.

O Código Penal prevê duas formas de penas privativas de liberdade, quais sejam: detenção e reclusão, previstas no artigo 33 do mesmo diploma legal:

Art. 33. A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. § 1º - Considera-se: a) regime fechado à execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; c) regime aberto à execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado. (CÓDIGO PENAL, 1940, art. 33)

No entanto, a pena na modalidade de reclusão poderá ser cumprida em três regimes, que são eles: fechado, semiaberto ou aberto, diferentemente da pena de detenção que deve ser cumprida em apenas regime semiaberto ou aberto, com a possibilidade de regressão de regime para o fechado por cumprimento insatisfatório da detenção.

Desta forma, os crimes de maior gravidade são penalizados na forma de reclusão e os de menor gravidade na forma de detenção.

O doutrinador Fernando Capez, divide a pena restritiva de liberdade em seis tipos, que são elas: Prisão-pena ou prisão penal, prisão processual ou prisão sem pena, prisão civil, prisão administrativa, prisão disciplinar e prisão para averiguação.

Prisão Penal – É aquela prisão feita após o réu ser condenado, depois de uma sentença condenatória transitada em julgado.

Prisão sem pena – É a chamada prisão provisória, é aquela no qual o preso ainda não foi condenado, mas continua preso para evitar que atrapalhe o andamento do processo e que cometa mais crimes.

Prisão civil – É a prisão decorrente da falta de pagamento de dívida alimentar.

Prisão administrativa - É aquela decretada por autoridade administrativa para compelir o devedor ao cumprimento de uma obrigação. Essa modalidade de prisão foi abolida pela nova ordem constitucional.

Prisão disciplinar – É a prisão militar, onde a constituição autoriza essa modalidade, para crimes e transgressões disciplinares.

3 EFICÁCIA DAS PRISÕES NO BRASIL

O sistema penitenciário brasileiro está precário e dessa forma, não consegue solidar seus principais objetivos que é o de punir o infrator da lei, mas, sobretudo ressocializá-lo.

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) divulgou dados obtidos em 2006, referente ao índice de reincidência de crimes cometidos por prisioneiros que ficaram em regime fechado, com esses dados, mostrou que no Brasil o índice de reincidência é de 85%.

O gráfico a seguir demonstra o resultado da pesquisa obtida frente à reincidência do grupo estudo:

Fonte:(Penas alternativas: uma nova alternativa?, 2017)



Essa pesquisa mostra o fracasso do Brasil no sentido de reeducar os infratores, para que dessa forma, ele não venha praticar novos crimes, muitas vezes mais graves do que ele havia cometido primeiramente.

O sistema penitenciário brasileiro é por muitos, chamado vulgarmente de “Universidade do crime”, que infelizmente é a realidade do que acontece lá dentro das prisões, uma vez que o indivíduo chega lá dentro de uma forma e sai totalmente pior, e corrompido pela sociedade carcerária.

A superlotação dos presídios também é outro problema enfrentado pelo sistema carcerário do Brasil, onde não é possível separar os detentos pela gravidade dos seus crimes, e também causando vários tipos de doenças dentro dos presídios. Pesquisas mostram que cerca de 20% da população carcerária do Brasil possui o vírus HIV, isso ocorre da violência sexual praticada por parte dos outros presos e do uso de drogas injetáveis.

Muitos julgam a reincidência dos presos pelo fato do fracasso da ressocialização, mas pesquisas mostram que a grande parte da população carcerária somente tem o ensino fundamental e por conta disso, não conseguem espaço no mundo financeiro, e essas pessoas são utilizadas para o crime, depois de ser preso essa dificuldade de encontrar um emprego fica muito mais difícil, pelo grande preconceito das pessoas em contratar um ex-presidiário, e dessa forma eles retornam para o mundo do crime, e reincidem na prática de delitos.

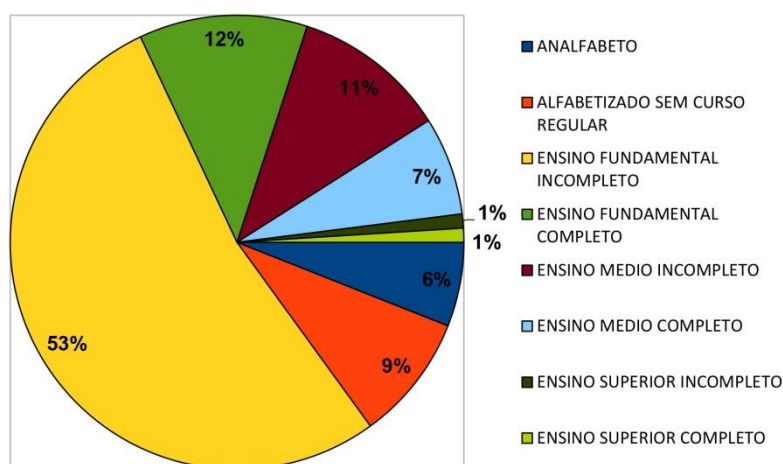
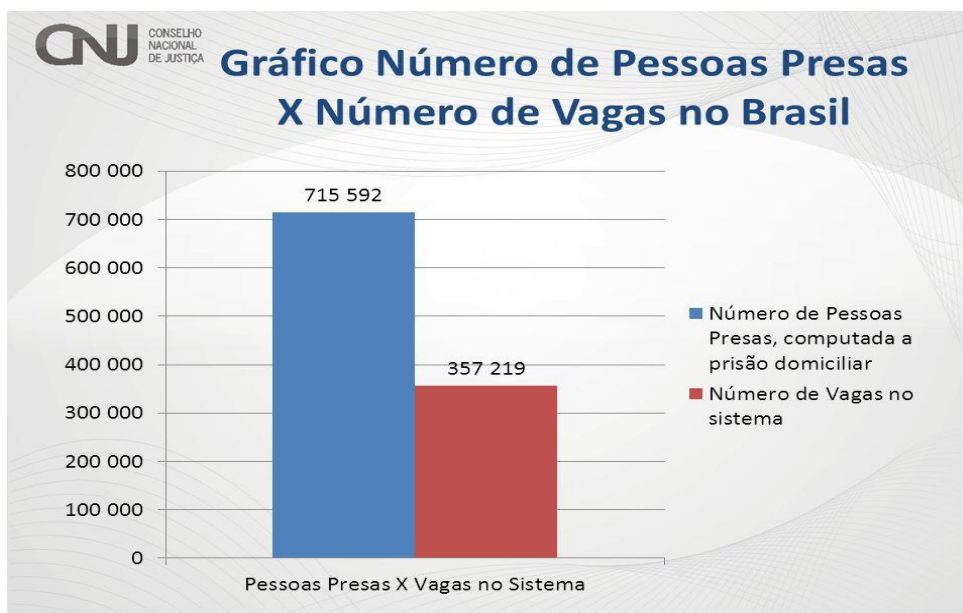


Figura 6: Fonte: Infopen, junho/2014

Neste gráfico, mostra o grau de escolaridade da população carcerária, que aponta que mais da metade tem apenas o ensino fundamental. E isso é um dos motivos da reincidência dos presos, pois a reincidência é o resultado de um conjunto de fatores, que unem a ineficácia do sistema, a superlotação, a falta de escolaridade do preso, e a falta de oportunidades que um ex-presidiário possui.

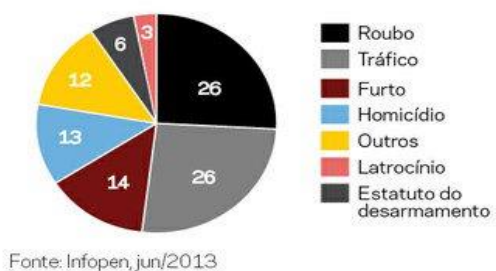
Pesquisas mostram que a pena de restrição de liberdade já não é mais tão eficaz em sua grande maioria, alguns estudiosos afirmam que a solução seria as penas alternativas, e outros apostam em penas mais severas, por exemplo a pena de morte.



De acordo com a pesquisa feita pelo conselho nacional de justiça a respeito da população carcerária, mostra que o número de pessoas presas é quase o dobro do número de vagas existente no sistema prisional, causando assim a superlotação dos presídios que é um dos principais fatores para a precariedade do sistema prisional brasileiro.

OS MOTIVOS

Crimes tentados/consumados pelos quais os presos foram condenados ou aguardam julgamento, em %



O gráfico acima mencionado, mostra que os crimes de tráfico e roubo se somados são mais do que a metade dos motivos de encarceramento, dessa forma, o governo deveria utilizar de políticas públicas para neutralizar e reduzir o índice de práticas desses crimes, que consequentemente refletiria na atual realidade que o sistema penitenciário brasileiro vive.

3 – METODOLOGIA

Este estudo constitui-se em uma revisão de literatura, no qual os dados foram buscados em livros e sites e entrevistas. O método utilizado nesse seguinte trabalho, foi à busca de informações, e conhecimentos de autores que por meio desses pensamentos, conseguimos explicar o porquê da falta de eficácia no sistema punitivo no Brasil. Os dados utilizados foram publicados de 2016 a 2018.

Os critérios utilizados para a inclusão de dados foi à busca de sites, livros, artigos científicos e entrevistas, que estavam relacionados às modalidades de penas e quais eram sua eficácia, também foram incluídos dados e gráficos que mostravam o nível de reincidência de detentos do sistema carcerário brasileiro. Após a busca de opiniões de pensadores renomados sobre o assunto, o próximo passo foi à pesquisa das espécies de penas e as modalidades de prisões no Brasil, e como elas são executadas.

Posteriormente, foi pesquisado a eficácia das modalidades de prisões, o índice de reincidência dos detentos, e o estado do sistema penitenciário, isso tudo feito por meio de revisões e pesquisas e entrevistas já feita por outros autores. E dessa forma, explicar o porquê da falta de eficácia no sistema punitivo no Brasil, e buscar uma solução para tal ineficácia.

4- RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados encontrados no presente estudo sugerem que o Brasil não está conseguindo reeducar aqueles indivíduos que passam pelo sistema carcerário brasileiro, muito pelo contrário, muitas pesquisas mostram que após a pessoa deixar a prisão no Brasil, além de praticar novamente os crimes que ele cometia, ele volta para as ruas cometendo novos crimes, dessa forma ficando conhecida vulgarmente como “escola do crime”.

O Brasil também peca na ressocialização desse indivíduo que após sair da prisão, mesmo que ele queira sair do mundo do crime, não terá oportunidades no mercado de trabalho, pelo preconceito de ser um ex-detento.

Os modelos de prisões e os presídios no Brasil não são exemplo para nenhum país, tudo isso ocorre por conta da má gestão e administração dos governadores, que muitas vezes não dão a devida atenção por se tratarem de criminosos, e sendo assim cria uma série de fatores negativos, que chegam a atingir até mesmo a polícia, que por varias vezes tem que deixar um infrator solto, pois as penitenciarias não tem condições de receber mais detentos, atingindo assim também a população que sofrerá com o aumento significativo de violência e de crimes por conta de se ter mais bandidos na rua ao invés de estarem um local adequado para cumprirem sua pena.

Tabela 02: Estabelecimentos com enfermaria

Regiões	Quantidade de estabelecimentos	Há enfermaria?	
		Sim	Não
Centro-oeste	286	66	220
Nordeste	299	79	220
Norte	168	87	81
Sudeste	569	322	247
Sul	276	145	131

Fonte: A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro

Conforme pesquisa feita pelo Ministério Público com todos os presídios do Brasil, mostra que a grande maioria dos presídios não possui sequer uma enfermaria, não tendo assim um amparo médico. Mais um motivo para a reincidência dos infratores que lá cumprem sua pena, que por sua vez, não terem nem suas necessidades básicas respeitadas, sairá de lá mais revoltado e pronto para voltar a cometer crimes. Porém, o Sistema de Saúde brasileiro não consegue dar suporte eficiente nem mesmo para a população geral, muito menos para a população carcerária.

A solução para todos esses problemas, está nas mãos do Estado e do Poder Judiciário, porém é uma solução gradativa que não acontecerá do dia para a noite, a solução será fruto de muito esforço ao longo de muitos anos.

O Estado tem o papel de administrar corretamente as verbas destinadas para as prisões, construir novos presídios, reformar os que já existem, trazendo condições melhores para se cumprir a pena e inserir novamente o indivíduo à sociedade. Criar mais programas para que o preso possa trabalhar para a sociedade e reduzir a sua pena, também programas para que o preso trabalhe para pagar suas despesas ali dentro do presídio. Também por sua vez, deve pagar melhor os funcionários da segurança pública, que dessa forma, serão mais difíceis de corrompê-los e trabalham de forma certa e assim reduzir os índices de criminalidade.

Entre outros fatores que o governo pode tomar atitudes para que esse problema carcerário continue, porém nada é feito, e os criminosos continuam praticando crimes e por outro lado a polícia não pode parar de prender e o problema da superlotação se agrava cada vez mais. Entretanto, não é porque o sistema penitenciário está escasso e não está trazendo muitos frutos, que os juízes devem se cegar para os crimes praticados, não punindo e não mandando pra cadeia quem lá deveria estar. Este problema não cabe ao judiciário, nem a polícia, pois estes devem continuar fazendo o seu trabalho

independentemente da situação que esteja o sistema penitenciário brasileiro. A Polícia é a última barreira para que o caos se instaure, se a polícia deixar de prender bandidos, não solucionará a problemática de superlotação dos presídios, isso só agravaria enormemente a situação de insegurança da população geral.

A solução dos Presídios e do sistema punitivo no Brasil, está nas políticas públicas e no empenho dos agentes de segurança pública e dos juizes, em fazer seu trabalho direito e honesto e não se cegar, nem relaxar as punições por conta desses problemas.

5 – CONCLUSÃO

Por todo exposto no presente trabalho, pode-se verificar que as Modalidades de Prisões e sua Eficácia no Direito Brasileiro, inseridos no nosso ordenamento jurídico não têm a perfeita harmonia no que concerne a ressocialização dos apenados, haja vista conforme estudos mostrados a grande parte das pessoas que passam pelo sistema carcerário e rescindem.

Conforme pontua o nobre doutrinador Fragoso, que traz consigo seu pensamento sobre a pena restritiva de liberdade, pensamento este recepcionado pelo direito brasileiro, que puni o condenado de forma retributiva, de acordo com a conduta que ele teve e ao mesmo tempo com o objetivo precípua de reintegrá-lo ao convívio social. Entretanto, este sistema não está logrando êxito, uma vez que, conforme já mencionado, na grande maioria os presos que ganham a liberdade, voltam a praticar novos crimes.

Ademais, são inúmeros os motivos ensejadores que recomendam um planejamento de uma nova sistemática para que a pena tenha um efeito desejado e, sobretudo, a ressocialização do apenado para que ele não regresse ao sistema penitenciário.

Contudo, podemos verificar que a solução do problema esta nas mãos do Estado tem o papel de administrar corretamente as verbas destinadas ao sistema prisional brasileiro, com vistas a construir novos presídios, reformar os que já existem, trazendo condições melhores para o cumprimento da pena e, sobretudo, reinserir o indivíduo a sociedade.

Portanto, a matéria em comento tem como solução definitiva a criação de mais programas para que o apenado possa trabalhar para a sociedade e assim reduzir a sua pena. Incentivos para que o apenado possa se profissionalizar no período em que estiver preso, para que quando ele seja posto em liberdade possa conseguir um emprego digno e não seja impulsionado a marginalidade. Diante disto, verificamos que a solução está nas mãos do Estado que tem que investir de forma correta os recursos destinados aos presídios e a ressocialização dos presos, a fim de que estes não mais venham a delinquir e com isso regressarem ao sistema carcerário. Sendo necessário, sobretudo, remunerar

bem os servidores da segurança pública, profissionais estes que estão à frente de todo o processo, por que dessa forma, ainda, será muito mais difícil de corrompê-los, com isso os mesmos trabalhariam com afinco para os índices de criminalidade.

REFERÊNCIAS

BIBLIOTECA DIGITAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

<https://acervodigital.ssp.go.gov.br>

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

<http://depen.gov.br/DEPEN>

ARTIGO: As alternativas às penas e às medidas socioeducativas: estudo comparado entre distintos modelos de controle social punitivo Salo de Carvalho^I; Mariana de Assis Brasil e Weigert^{II}

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1998.

BRASIL. Código Penal Brasileiro.

WWW.WEBARTIGOS.COM

WWW.SCIELO.COM

WWW.BLOGDOLIDIO.COM

ATEPASSAR.COM

WWW.FGVSP.COM.BR

WWW.SLIDEHARE.NET